

Aviso n.º1/2019

Medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios

Submedida 3.1 – Apoio à nova participação em regimes de qualidade

Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, na redação atual

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de pedidos de apoio ao investimento à Submedida 3.1 – Apoio à nova participação em regimes de qualidade, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 3.1 visa apoiar os agricultores que participem pela primeira vez em regimes de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios e possui os seguintes objetivos:

- a) Melhorar a qualidade dos produtos regionais;
- b) Promover a segurança alimentar;
- c) Valorizar os produtos de Produção Biológica;
- d) Valorizar os produtos de Denominação de Origem Protegida (DOP) e de Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- e) Valorizar as Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG);
- f) Valorizar as Menções de Qualidade Facultativas.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por agricultores ativos.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 20.000,00€ de contribuição FEADER.

5. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 8.º e 10.º da Portaria supracitada.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas respetivamente nos artigos 11.º e 12.º da Portaria supracitada.

7. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que os níveis de apoio a conceder, por exploração, é de 100% das despesas elegíveis e até ao valor máximo de 3.000,00€/ano/exploração.

8. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas respetivamente nos artigos 8.º e 10.º da Portaria supracitada são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 3.1:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Tipo de beneficiário	
Estatuto de jovem agricultor	35
Agricultor individual	25
Membros de Agrupamento/organização de produtores	15
Outros agricultores	0



Outros agricultores	0
Número de produções	
Explorações agrícolas onde são obtidos três ou mais produções certificadas no âmbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela presente medida	10
Explorações agrícolas onde são obtidos entre uma (inclusive) a três produções certificadas no âmbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela presente medida	5
Explorações agrícolas onde é obtida uma única produção certificada no âmbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela presente medida	0
Tipo de produções	
Frutas e produtos hortícolas frescos e/ou plantas vivas e flores certificadas no âmbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangido pela submedida	10
Produtos de origem animal ou produtos de origem vegetal transformados, certificados no âmbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela submedida	5
Produtos não alimentares (com exceção das plantas vivas e flores) certificados no âmbito de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela submedida	0
Regime de qualidade	
Explorações agrícolas onde são obtidos produtos certificados em mais de um dos regimes de qualidade dos alimentos abrangidos pela submedida.	10
Explorações agrícolas onde são obtidos produtos certificados segundo o modo de produção biológico.	5
Explorações agrícolas onde são obtidos produtos certificados no âmbito dos sistemas comunitários de certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios, baseados no registo dos seus nomes como denominação de origem protegida e indicação geográfica protegida	3

Explorações agrícolas onde são obtidos produtos no âmbito de outro regime de qualidade, abrangidos pela submedida nomeadamente, Especialidade Tradicional Garantida.	0
Área abrangida pelos regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (hectares)	
Maior ou igual a 0,3	35
Entre 0,2 e 0,3	25
Entre 0,1 e 0,2 (inclusive)	15
Menor que 0,1	0

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 - Ordem decrescente do número de produções certificadas no âmbito de um dos regimes de qualidade abrangidos.

9. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 21 de janeiro e as 16:30 do dia 22 de março de 2019.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 18 de janeiro de 2019

O Gestor do PRODERAM 2020

Marcó António de Sousa Gonçalves